



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ree. 08/08/24

Of. Dirleg nº 6.416/24

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2024

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 62/23, de autoria das vereadoras Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Loíde Gonçalves e Professora Marli e dos vereadores Braulio Lara, Ciro Pereira, Cláudio do Mundo Novo, Cleiton Xavier, Fernando Luiz, Helinho da Farmácia, Irlan Melo, Jorge Santos, José Ferreira, Juninho Los Hermanos, Marcos Crispim, Maninho Félix, Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Roberto da Farmácia, Rubão, Wanderley Porto, Wesley Moreira e Wilsinho da Tabu, aprovada por esta Câmara.

Atenciosamente,

Gabriel Sousa Marques de Azevedo
Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo
Presidente

Recebido por: _____	NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: _____	
Órgão: _____	
Em —/—/—	Hora: _____

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela, Gab. 24
Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF
CEP: 70.165-900



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avulsos distribuídos em: 05/09/2023
Aguardando Impugnação até: 19/09/2023
Lorimia
Responsável pela distribuição

MOÇÃO N° **62/2023**

Senhor Presidente,

APROVADO
Em 01/09/24
gloria lpa
PRESIDENTE
Avulsos Distribuídos
Em 01/09/24
1666-596
Responsável pela distribuição

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, Moção de Apoio a ser encaminhada ao Congresso Nacional em face da iminente legalização do assassinato de crianças pelo aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo.

Esta moção é motivada pela defesa do princípio da separação dos poderes e do sistema constitucional de freios e contrapesos, bem como pela tentativa do Supremo Tribunal Federal e do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em, por meio da via judicial, legalizar o assassinato de crianças por meio do aborto.

A Constituição Federal, cujo texto todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal juraram defender, estabelece em seu artigo 5º a inviolabilidade do direito à vida, disso decorre evidente manifesto do constituinte originário em prol da defesa da vida humana. Em consonância com a inviolabilidade do direito à vida, estabelece o Código Penal, por meio dos artigos 124, 125 e 126, os crimes de (i) aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, (ii) aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante e (iii) aborto provocado com o consentimento da gestante.

Com o vil objetivo de deturpar a Constituição Federal e dar prosseguimento à pauta do genocídio infantil proporcionado pelo aborto, o PSOL impetrou a supracitada Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, cujo julgamento é de competência do Supremo Tribunal Federal, para que fosse declarada a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal – efetivamente legalizando o aborto no Brasil.

Segundo arguiu o partido, a criminalização do assassinato de crianças viola os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da

CBM-UNIBR-05/set/23-15:08-06-007345-1
01/09/24

não discriminação, da inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, da saúde e do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas.

No entanto, a hipocrisia do PSOL torna-se evidente à medida em que eles buscam a não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dizem respeito, respectivamente, ao crime de aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e aborto provocado com o consentimento da gestante, mas não buscam a não recepção do aborto provocado sem o consentimento da gestante. Disso decorre, portanto, que o partido entende que a vida humana depende tão somente do consentimento da mulher grávida e não, como estabelece o texto constitucional, que este é um direito inviolável.

Não fosse suficientemente antidemocrática e absurda tal ação, ainda se vê de maneira cristalina a tentativa de anulação do Poder Legislativo e a busca pela aprovação ilegal e inconstitucional, através do Poder Judiciário, do assassinato de crianças. Sabendo que não possui o apoio popular e político para que pudesse aprovar as pautas de seu interesse, o Partido Socialismo e Liberdade recorre ao Supremo Tribunal Federal para que este faça aquilo que não tem competência constitucional para fazer: contrariar o constituinte originário, que recepcionou os artigos 124 e 126 do Código Penal e, ainda pior, legislar sem que tenha a legitimidade para tanto.

Esta moção ainda enobrece a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu fim natural e a garantir as prerrogativas legais e constitucionais do Poder Legislativo como único legitimado para regular sobre o objeto da ADPF.

James Madison, considerado o pai da Constituição dos Estados Unidos da América, já dizia: “o acúmulo de todos os poderes, legislativo, executivo e judiciário, nas mesmas mãos, seja de um, poucos ou muitos, seja hereditário, por indicação ou eletivo, pode muito bem ser pronunciado como a própria definição de tirania.”.

Nenhum sistema verdadeiramente democrático pode funcionar de maneira ideal quando não há separação entre os Poderes da República. Cada Poder deve se ater às suas funções primárias, sob pena da corrosão da confiança

do povo nas instituições de seu país. Assim, fica expresso o apoio destes Vereadores às competências constitucionais do Congresso Nacional.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

Isote Oriol Perera
Prof. Montse
Pere
Jordi de Juan
Nelini
Flavia Borga

Ao Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO À MOÇÃO 62/2023

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, II, do Regimento Interno, impugnação à moção a ser encaminhada ao Congresso Nacional “em face da iminente legalização do assassinato de crianças pelo aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo”, pelos motivos que passo a expor.

Os autores alegam que o julgamento da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) promove a invasão de competência do Legislativo, pois atuaria como uma forma de legalizar o aborto.

Tal argumento não merece prosperar tendo em vista que o julgamento de uma ADPF encontra-se dentro das prerrogativas do Supremo de decidir a respeito da constitucionalidade ou não das normas jurídicas brasileiras. Na mencionada Ação, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), sustenta que os artigos 124 e 126 do Código Penal não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988. O Código Penal em vigor é de 1940, cabendo ao STF a avaliação quanto à recepção pelo texto constitucional de 1988 dos dispositivos que possam estar em desacordo com a ordem democrática instituída no país anteriormente à sua elaboração.

Cumpre ressaltar que as Cortes Constitucionais podem assumir um papel contramajoritário em proteção das minorias. Em outras ocasiões o Supremo afastou a incidência dos artigos 124-128 do CP:

[...] a reprovação moral do aborto por grupos religiosos ou por quem quer que seja é perfeitamente legítima. Todos têm o direito de se expressar e de defender dogmas, valores e convicções [...] no entanto, o papel adequado do Estado não é tomar partido e impor uma visão, mas permitir que as mulheres façam sua escolha de forma autônoma” (Habeas Corpus nº 124.306. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 29 de novembro de 2016)

[...] “cabe a cada pessoa, e não ao Estado ou a qualquer outra instituição pública ou privada, o poder de decidir os rumos de sua própria vida [...] esta é uma ideia essencial ao princípio da dignidade humana” (Habeas Corpus nº 84.025/RJ, Relator: Min. Joaquim Barbosa. Brasília, DF, 04 de março de 2004. Diário da Justiça, Brasília, DF, 18 mar. 2004).

Desriminalizar o aborto é medida de saúde pública. Uma de suas consequências é a redução do número de abortos realizados, conforme estatísticas comparativas entre países em que o aborto é legalizado ou criminalizado¹. Outro ponto é preservar a vida e a saúde de mulheres negras, pois muitas delas temem

¹ World Health Organization. Safe abortion: technical and policy guidance for health systems. (World Health Organization, 2014).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

buscar os centros de saúde quando se encontram nas hipóteses em que se enquadra o aborto legal ou mesmo quando sofrem o aborto espontâneo². Cumpre salientar, que o aborto é realizado correntemente no Brasil, sendo criminalizadas as pessoas pobres e negras que realizam a interrupção da gravidez. Ademais, muitas dessas pessoas buscam meios inadequados, sem a devida assistência necessárias para manutenção da vida das mulheres. Dessa forma, há variação da forma de acesso conforme o estrato socioeconômico da mulher³.

Em sede de Audiência Pública da mencionada ADPF a Doutora Lívia Gil Guimarães, coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas em Direitos Humanos e pesquisadora do grupo de Constituição Política e Instituições, ambos na USP ilustrou brilhantemente que:

o Legislativo continua a ser um espaço democrático ocupado por essas mulheres, contudo, naquela arena, a luta é pela contenção de retrocessos. Lá se resiste a pautas que objetificam mulheres e nos tornam cidadãs de segunda, quiçá terceira classe. A presença de organizações, como Cefeme, Criola e grupo Curumim, entre outros, neste Supremo Tribunal Federal, não significa a abdicação da luta naquele espaço, mas sim a busca pelas oportunidades democráticas que o contramajoritarismo deste Tribunal pode oferecer. Não se busca aqui qualquer tipo de relento ativista. A função do STF é fazer garantir o direito e nada mais. O Código Penal que tipifica e criminaliza o aborto é de 1940 e, flagrantemente, incompatível com a nossa Constituição de 1988 (P. 617)⁴

Portanto, requeremos que a moção 62/2023 não seja encaminhada ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Cida Falabella

Iza Lourença

Vereadoras da Câmara Municipal de Belo Horizonte

² Disponível em:

<https://apublica.org/2021/05/aborto-inseguro-e-das-principais-causas-de-morte-materna-e-mulheres-negras-sofrem-mais/>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

³ Disponível em: <https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/44215>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

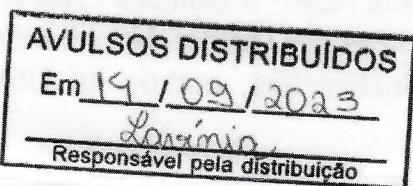
⁴ Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/TranscrioInterrupvoluntriadagravidez.pdf>. Acesso em 14 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Vereador Gabriel Azevedo
Av. dos Andradadas, 3100 - Santa Efigênia -
Belo Horizonte/MG - 30260-070



Gabinete Parlamentar Cida Falabella / Iza Lourença – PSOL
Av. dos Andradadas, 3100 - Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - 30260-070
Gabinetes 215/216 - Telefone: (31) 3555-1427